Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
GAB. CONS. JOSÉ RICARDO PEREIRA CABRAL

DECISÃO SINGULAR DSG - G.JRPC - 2732/2017

PROCESSO TC/MS	: TC/9770/2015
PROTOCOLO	: 1598749
ÓRGÃO	: PREFEITURA MUNICIPAL DE VICENTINA
INTERESSADO (A)	: HÉLIO TOSHIITI SATO EX-PREFEITO MUNICIPAL
TIPO DE PROCESSO	: CONTRATO ADMINISTRATIVO N. 27, DE 2015 CONVITE N. 9, DE 2015
CONTRATADO	: MARCHIORI & MARCHIORI LTDA - ME
VALOR	: R$ 77.800,00
RELATOR	: Cons. JOSÉ RICARDO PEREIRA CABRAL

R E L A T Ó R I O

As peças dos autos versam sobre o Contrato Administrativo n. 27, de 2015, firmado entre o Município de Vicentina e a empresa Marchiori e Marchiori Ltda - ME, visando à locação de 2 veículos, sendo um tipo sedan e outro pick up (peça n. 6, fls. 112/118). Objetiva-se, neste momento da instrução processual verificar a regularidade da **licitação**, realizada por meio do Convite n. 9, de 2015 (primeira fase), e a **formalização do contrato** (segunda fase).

Os documentos presentes nos autos foram analisados pela 1ª Inspetoria de Controle Externo (1ª ICE) e pelo Procurador de Contas (PRC), os quais opinaram pela regularidade da licitação e do contrato, conforme se observa na ANA - 1ª ICE - 2936/2016 (peça n. 31, fls. 158-163) e no PAR – 2ª PRC-1978/2017 (peça n. 32, fls. 165-166).

É o relatório.

D E C I S Ã O

Do conteúdo dos autos, verifico que a licitação e o contrato em julgamento estão em consonância com os dispositivos legais pertinentes.

Diante disso, concordo com a análise da 1ª ICE, acolho o parecer da PRC e, com fundamento na regra do art. 59, I, da Lei Complementar (estadual) n. 160, de 2 de janeiro de 2012, decido declarar a **regularidade**:

I – da licitação, por meio do Convite n. 9, de 2015 (primeira fase);

II – do Contrato Administrativo n. 27, de 2015, celebrado entre a Município de Vicentina e e a empresa Marchiori e Marchiori Ltda - ME (segunda fase).

Depois de publicada esta Decisão, os autos devem ser encaminhados à 1ª ICE, para o exame dos documentos relativos à execução financeira da contratação.

É a decisão.

Campo Grande, 4 de abril de 2017.

JOSÉ RICARDO PEREIRA CABRAL
Conselheiro relator

AAB